PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N º 939 /2017

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 863 DE 13 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CANA VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1 º Fica revogado o inciso X do artigo 3º da Lei 863/2013.

Art. 2º Fica revogado o S 4º do artigo 6º da Lei 863/2013.

Art. 3º Fica revogado o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei 863/2013.

Art. 4º Fica revogado o artigo 12 e seu parágrafo único da Lei 863/2013

Art. 5º 0 artigo 4º da Lei 863/2013 passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º Será realizada, com periodicidade anual, a Conferência ou Fórum Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

S 1 º —A Conferência Municipal ou Fórum de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

S 2º — O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência ou fórum Municipal de Juventude.

Art. 6º 0 artigo 5º da Lei 863/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º 0 Conselho Municipal de Juventude será igualitário e na proporção de 1/3 Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) para a sociedade civil, composto por 15 (quinze) membros, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, designados, com a seguinte composição:

a) Um membro representante do Gabinete do Prefeito;
b) Um membro representante da Secretaria de Educação;

c) Um membro representante da Secretaria de Assistência Social;
d) Um membro representante da Secretaria de Saúde;
e) Um membro representante do Legislativo.

II — 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência ou Fórum Municipal de Juventude, distribuídos da seguinte forma igualitária de gênero;

a) Dois representante do ensino médio;
b) Dois representante do 9º ano;
c) Dois representantes do ensino superior;
d) Dois representante do movimento ligado ao movimento religioso,
e) Um representante do movimento do grêmio estudantil;
f) Um representante do movimento de esporte;

S 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser residentes no município;
II. Estarem presentes na Conferência ou Fórum Municipal de Juventude e preencher a ficha de candidatura no ato de inscrição;

S 2º — A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

S 3º - Caso não haja representação de algum segmento da sociedade civil as vagas poderão ser redirecionadas para outros segmentos.

Art. 7º O artigo 8º da Lei 863/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º A diretoria será composta da seguinte forma, eleitos pelos membros do conselho na primeira reunião e nomeados através de decreto pelo Executivo Municipal:

a) Um presidente;
b) Um vice presidente;
c) Um secretário;

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cana Verde, 27 de abril de 2017.

EDUARDO CARDOSO GARCIA

Prefeito Municipal.